



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 045 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.318 de 06 de setembro de 2019, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

O **Prefeito de Horizonte**, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Lei Municipal nº 1.318 de 06 de setembro de 2019**.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.318/2019, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada à empresa **FIBRASUL PISCINAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.785.409/0001-78**

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **FRENTE** – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; **LADO DIREITO** – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da **INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL**; **FUNDOS** - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; **LADO ESQUERDO** – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), área esta que está sendo doada.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão expressa do Chefe o Poder Executivo.



PREFEITURA DE HORIZONTE

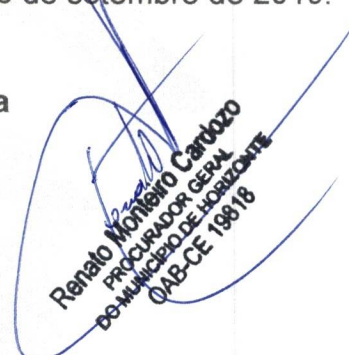
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 06 de setembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Carlotto
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818